



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 679/2018/CAL/CGAT/DILIC

PROCESSO Nº 44011.003643/2018-99

INTERESSADO: PREVICEL - PREVIDENCIA PRIVADA DA CELEPAR

DOCUMENTO SEI: 0160433

REFERÊNCIA: Encaminhamento Padrão nº 04/2018, de 15 de outubro de 2018

ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano Básico, CNPB nº 1996.0039-92, administrado pela PreviCel - Previdência Privada da Celear.

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração Regulamentar. Plano Patrocinado. Benefício Definido. Lei Complementar nº 108, de 2001. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Portaria Previc nº 866, de 2018. Instrução Previc nº 05, de 2018.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 19 de outubro de 2018, por meio do qual a PreviCel - Previdência Privada da Celear ("EFPC") encaminha correspondência s/nº, de 03 de setembro de 2018, com proposta de alteração do regulamento do Plano Básico da PreviCel, CNPB nº 1996.0039-92.

2. As alterações propostas, segundo a PreviCel, foram motivadas pela necessidade de evidenciar que não haverá cancelamento da inscrição ao Plano por inadimplência enquanto o Participante estiver afastado por motivo de doença, ressaltando que, para manutenção do equilíbrio atuarial do plano de benefícios, continuará sendo devido o valor da contribuição mensal do Participante no período do afastamento, e explicitando o tratamento a ser dado no caso de inadimplência. Deve-se elencar, em síntese, as seguintes alterações:

- Art. 2º, §1º, inc. III:** inserção do nome da Patrocinadora "Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR", em conformidade com o nome atualmente utilizado.
- Art. 4º, §4º, inc. II; Art. 9º, §5º, inc. II:** inclusão do significado das siglas INPC e IBGE no texto do dispositivo para correção das parcelas do valor resgatado..
- Art. 5º, caput, inc. III:** inclusão de dispositivo com a previsão de que o atraso por três meses seguidos no pagamento da contribuição levará ao cancelamento da inscrição no Plano, caso o Participante, formalmente identificado, não pagar o débito no prazo de 30 dias.
- Art. 37º, §§1º, 2º e 3º:** inserção de dispositivos com a operacionalização do pagamento dos Benefícios de Suplementação Mensal de Aposentadoria.
- Itens diversos:** ajuste de remissão, renumeração, exclusão de dispositivos, correção redacional e/ou ortográfica.

ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, Portaria Previc nº 866, de 13 de setembro de 2018, e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo.
- Texto consolidado do regulamento pretendido.
- Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas.
- Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento.
- Declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos, assim como espelho do sítio eletrônico da EFPC com a divulgação da mudança no Regulamento e demonstrativo de envio de emails aos participantes.
- Termo de ciência e concordância das patrocinadoras - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celear, PreviCel - Previdência Privada da Celear e Fundação Celear - em relação à proposta de alteração regulamentar.
- Parecer Atuarial.
- Nota Técnica Atuarial.
- Manifestação Jurídica.

5. A EFPC, por meio do Encaminhamento Padrão nº 04/2018 (SEI 0160433), realizou os ajustes necessários, atendendo às exigências materiais explicitadas na Nota Técnica nº 801/2018/PREVIC (SEI 0140525).

CONCLUSÃO

6. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, §1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, conclui-se pela aprovação do requerimento.

7. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

8. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Gonçalves Pimenta, Analista Administrativo**, em 16/11/2018, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 16/11/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 19/11/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 19/11/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165159** e o código CRC **D115D810**.